



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 015/83

Espécie do Expediente: "Determina a extinção do Fundo de Previdência da Câmara Municipal de Guaíba e dispõe sobre a sua liquidação."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Joel Maia

Data de entrada 24 / novembro / 19 83

Protocolado sob N.º 1179/fls. 18

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 28.11.83, baixou às comissões de Finanças e Orçamentos e Justiça e Redação. Dr.

Em sessão ordinária de 29.03.84, o presente projeto foi derrotado por maioria. Rub.

PLL 015/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3394FC0806FEB353840A291E4F1FC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fls. 01

JUSITIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
QUE EXTINGUE O FUNDO DE PREVIDEN
CIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍ-
BA E DISPÕE SOBRE SUA LIQUIDAÇÃO.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei não visa pessoas, mas tão somente extinguir um órgão que até o momento têm se mostrado ineficiente e inadequado para os tempos novos em que vivemos.

O próprio Governo Federal tem incentivado a previdência privada, convencido que está de também ineficiente atuação da previdência social brasileira. Ao Estado, aos organismos do Estado, cabe a fiscalização da atuação dos organismos privados que prestam serviços aos contribuintes para que os abusos não proliferem.

O que pensamos, ao apresentar o presente Projeto de Lei é estabelecer, sem ônus administrativos oficiais, convênios com entidades particulares para que os senhores vereadores e até mesmo os funcionários da Câmara Municipal possam ter certos benefícios sociais.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 1983

Joel Maia
Vereador Joel Maia

José Sperotto
Vereador José Sperotto

Augusto Oliveira
Augusto OLIVEIRA

HONORIO



PLL 015/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3394FC0806FEB353840A291E4F1FC



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº

055/83

DETERMINA A EXTINÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA E DISPÕE SOBRE SUA LIQUIDAÇÃO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica extinto o Fundo de Previdência da Câmara Municipal de Guaíba, tornando-se efetiva a extinção pois de liquidado o seu ativo.

Art. 2º.- A liquidação do Fundo de Previdência da Câmara Municipal, deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação da presente lei, mediante devolução aos respectivos contribuintes, nas seguintes proporções:

I- 50% (cincoenta por cento) será transferido atividade 3.1.1.1.01 - Subsídios, do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 1.984;

II- 50% (cincoenta por cento) aos Vereadores, mediante depósito em conta bancária, das parcelas que a cada couberem.

parágrafo único - Das devoluções a Vereadores, não serão deduzidos os saldos de auxílios-reembolsáveis e arrecadações se for o caso, eventuais diferenças, no prazo do caput do presente artigo.

Art. 3º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no exercício de 1.984, a verba referente a atividade 3.1.1.1.01 - Subsídios do Orçamento da Câmara Municipal de Guaíba, no valor correspondente à importância apurada e registrada no item I do artigo segundo supra, cuja transferência se destina à cobertura da despesa prevista neste artigo.

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2A3394FC0806FEB33840A291E4F1FC
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017533
AUTORIA: Vereador Joel Maia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

16.03

parágrafo único - O produto da transferência a que se refere o caput do presente artigo, não integrará o duo décimo da Câmara Municipal e será ela processada na forma prevista no artigo quarto da presente lei.

Art. 4º.- A administração do Fundo, ao efetuar devoluções a contribuintes, atenderá os seguintes princípios:

I- Diligenciará, salvo solicitação do interessado, para aproveitar os períodos em que sejam creditados rendimentos de depósitos;

II- Estabelecerá parcelas de rateio segundo as épocas em que se realizem as devoluções;

III- Manterá uma reserva de 10% (dez por cento) do Fundo, para ajustar os valores das parcelas à data de sua completa liquidação.

Art. 5º.- Cessarão, a partir da vigência desta lei, todos os compromissos previdenciários e assistenciais previstos na respectiva legislação.

Art. 6º.- Ficam prorrogados até o final do prazo estipulado no artigo segundo supra, os mandatos do Presidente e demais membros do Fundo de Previdência da Câmara Municipal.

Art. 7º.- Fica revogada a lei nº 02/80 de 1º de janeiro de 1.980, que criou o Fundo de Previdência da Câmara Municipal de Guaíba, assim como as demais disposições em contrário à presente Lei.

Art. 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 015/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3394FC0806FEB353840A291E4F1FC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER nº 002/84

ASSESSORIA JURÍDICA.

Ref. Projeto de Lei (processo nº 015/83)
que determina a extinção do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA,
e dispõe sobre a sua liquidação.

Senhor Presidente.

Através do processo nº 015/83, os Vereadores proponentes pretendem, por lei municipal, a extinção do Fundo de Previdência da Câmara Municipal de Guaíba e dispor sobre a sua liquidação.

O Fundo de Previdência, criado através da Lei Municipal nº 002/80, dispõe em seu artigo 1º, que o mesmo possui personalidade jurídica própria, portanto, após sua criação, desvinculou-se da administração municipal.

A entidade, após aquele ato, passou a ser autônoma e distinta de seu instituidor, razão pela qual, somente a Assembleia Geral de seus associados, poderá determinar sua extinção e liquidação na forma proposta.

Por outro lado, não deverá ficar esquecido que a entidade em questão congrega não só os Vereadores atuais, eis que pelo art. 5º do ato de criação, por opção, é facultado aos ex-vereadores continuar contribuindo e a ela vinculados. Neste caso, impedidos seriam de votar ou deliberar o que se pretende.

O projeto de lei proposto, é cabível apenas referendar as decisões da assembleia caso esta delibere pela extinção e liquidação e, na medida que isto ocorrer, tornar-se-á necessário eis que contém autorização para suplementação de verba pelo Executivo.

Este, Senhor Presidente é o nosso parecer, sr.

Guaíba(RS), 26 de março de 1.984.

DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico.

PL 015/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017533





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Ilmo. Sr.

Vereador Neimar Duarte

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

N/Casa

Senhor Presidente

Os vereadores abaixo assinados, com assento nas bancadas do PMDB, PDT e PDS nesta Casa, encaminham à Vossa Excelência o incluso Projeto-de-Lei que determina a extinção do Fundo de Previdência da Câmara Municipal de Guaíba (Lei nº 02/80) .

Guaíba, 27 de outubro de 1983

Vereador Joel Maia

Vereador Jones Speot

Silveira ADÃO

peacoo GERALDO

HONORIO

JOSE CARLOS

Augusto Olim

Barbosa

PLL 015/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3394FC0806FEB353840A291E4F1FC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º X.

PROCESSO N.º 15/83

REQUERENTE Legislativo Municipal - Ver. Joel Maia

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Projeto de Lei Nº 015/84. É rotina consagrada e o nosso Regimento Interno em seu art. 63. Item III é taxativa. A mesa deixará de aceitar proposição que faça referência a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro despositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição.

A justificativa do Projeto é de uma fragilidade a lamentar. Diz o Proponente que até "o momento" (O Fundo) tem se mostrado ineficiente e inadequado para os tempos novos que vivemos.

Nada mais diz a não ser criticar o sistema Previdenciário Nacional, e nada mais... fim, sugerir convenio com entidades particulares, e nada mais...

Entendo que o presente Projeto nº 015/84, pela sua fragilidade e erros de origem que apresenta, deve ser arquivado ou em última hipótese, rejeitado em Plenário.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Ver. Antenor Pereira.

Voto favoravelmente ao Projeto original com emenda reduzindo a contribuição dos vereadores de 8 para 4 por cento. Sou favorável ao voto do relator.

Ver. Jones Sperotto

Ver. ANIBAL BICA MACHADO

PLL 015/1983 - AUTORIA Ver. Joel Maia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3394FC0806FEB353840A291E4F1FC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01/84

PROCESSO N.º 015/83

REQUERENTE Poder Legislativo - Vereador JOEL MAIA

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Como Presidente da Comissão e autor do Projeto, voto favorável à sua aprovação.

Ver. Joel Maia

SOU FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO

AUGUSTO OLIVEIRA

Não sou favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1984.

Presidente

Relator

PLL 015/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A33394FC0806FEB353840A291E4F1FC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01/84

PROCESSO N.º 015/83

REQUERENTE Poder Legislativo - Vereador JOEL MAIA

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Como Presidente da Comissão e autor do Projeto, voto favorável à sua aprovação.

Ver. Joel Maia

SOU FAVORÁVEL 17/04/84 HPM

AUGUSTO OLIVEIRA

Não sou favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1984.

Presidente

Relator

PLL 015/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3394FC0806FEB353840A291E4F1FC

